Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS 23

LEI N.º2.331, DE 10 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a criar programa no âmbito do Serviço de Assistência Judiciária do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Serviço de Assistência Judiciária do Município de Paracatu , instituída pela Lei Municipal nº 2.133, de 26 de novembro de 1996, o Programa de Assistência Judiciária Itinerante, que tem por objetivo estender, de forma itinerante, os serviços daquele órgão à população carente dos bairros da cidade e da Zona Rural, visando ampliar o atendimento às pessoas realmente necessitadas.

Art. 2º O Programa de Assistência Judiciária Itinerante funcionará periodicamente através do deslocamento da equipe de advogados assistentes, de acordo com planejamento e cronograma estabelecidos pela estabelecidos pela coordenação do Programa, que ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município e do Departamento de Articulação e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Para execução do Programa de Assistência Judiciária Itinerante, o Poder Executivo utilizará a estrutura já disponível, podendo ainda contar com advogados voluntários e contratar, na forma da lei, acadêmicos de Curso de Direito, que exercerão a função de auxiliares, sempre coordenados e acompanhados pelo Diretor do Serviço de Assistência Judiciária Municipal.

Parágrafo Único - Além da utilização de veículos e prédios próprios do Município, a equipe e a coordenação do Programa poderão requisitar prédios escolares e demais infra-estruturas institucionais localizadas nos bairros e zona rural para realização de suas atividades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
AGO 00 14 PM 3
005917
RESPONSÁVEL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18/09/2000
Servidor